



PARECER TÉCNICO

Agente de Contratação: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS.

Pregão na forma Eletrônica nº. 40-2024

Processo Administrativo nº. 101-2024

S.R.P. nº. 30-2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Manifestação de Recurso no sistema: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELIA – CNPJ nº. 27.435.570/0001-50.

No dia 16 de outubro do corrente ano, o Município de Pirapozinho realizou procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Da abertura de disputa 11 (onze) empresas manifestaram interesse em participarem.

Passado à fase de disputa a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº.03.612.312/0001-44**, foi classificada em primeiro lugar com no ITEM 11 “Suplemento Alimentar para uso enteral e oral em pó para diluir, nutricionalmente completo e balanceado, normoproteico (com o mínimo de 13% de proteína), sem presença de soja, amido de milho, para crianças de 1 a 10 anos. Densidade calórica: 1.0 Kcal/ml. **Com DHA/ARA e probióticos. Com Registro na Ministério da Saúde. Referência: Nutren Jr, Pediasure**”.

Iniciada **FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**, onde que, a(s) empresa(s): **NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELIA – CNPJ nº. 27.435.570/0001-50**, manifestou interesse em propor recurso administrativo, neste sentido, o pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias para que a empresa apresentasse os recursos, após isso, o mesmo prazo fora concedido as empresas para que apresentassem as contrarrazões.

Feito isso, a **NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELIA – CNPJ nº. 27.435.570/0001-50** apresentou o recurso administrativo no sistema de forma inadequada, porém será analisado



pelo pregoeiro, sendo que, a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº. 03.612.312/0001-44** não apresentou suas contrarrazões.

Em apartada síntese diz a empresa:

1) No(s) recurso(s) apresentado pela empresa **NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELIA – CNPJ nº. 27.435.570/0001-50 LTDA – CNPJ nº. 05.340.639/0001-30**; alega que, o produto FORTINI PLUS ofertado empresa 1ª CLASSIFICADA não se adequa em sua totalidade a descrito do item conforme especificações do edital (ANEXO – I – TR) a fórmula é registrada para faixa etária de 3 a 10 de idade.

DECIDO,

Primeiramente o recurso foi apresentado pela empresa **NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELIA – CNPJ nº. 27.435.570/0001-50** via sistema BLL COMPRAS tempestivamente.

O recurso apresentado pela empresa **NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELIA – CNPJ nº. 27.435.570/0001-50** merece guarita.

EXPLICO,

Pois bem, diante do recurso administrativo apresentado pela empresa **NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELIA – CNPJ nº. 27.435.570/0001-50** o pregoeiro recorreu a responsável da Farmácia Municipal Sra. Elenice de Cássia Polegatto Ventura para que manifestasse sobre o apontamento recursal pela empresa.

Da manifestação explanou a Responsável:

Item 5 - Vencedor trophic soya "Produto não atende todos os componentes nutricionais solicitados no descritivo, pois, é solicitado que o produto contenha TCM em sua composição, e o produto ofertado é isento."

item 7 - Vencedor Dianutri "o Produto não atende a composição nutricional exigida, onde é solicitado



produtos que contenham igual ou superior a 18% de proteínas em sua composição, e o produto ofertado possui quantidade proteicas bem inferiores." Segundo colocado: Diamax IG "também não atende, pois possui alta quantidade de proteína de soja, sendo oposto ao que está sendo solicitado em edital."

Item 11 - Fortini Plus "Produto não atende a composição nutricional solicitada, pois, trata-se de um produto HIPOPROTEICO contendo baixa quantidade de proteínas e podendo causar desnutrição proteica aos pacientes que necessitam da alimentação, o edital solicita produto NORMOPROTEICO com no mínimo 13%, e o produto ofertado só possui 9%."

Portanto os itens 5; 7 e 11 não atende as especificações mínimas do edital (ANEXO – I – TR) conforme orientação acima descrito.

Diante do exposto, o pregoeiro resolve **ACATAR** o recurso administrativo da empresa **NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELIA – CNPJ nº. 27.435.570/0001-50** e no final **INABILITAR/DESCCLASSIFICAR** a **PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA – CNPJ Nº 08.183.359/0001-53 (ITEM 5)** e **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº. 03.612.312/0001-44 (ITENS 7 e 11).**

É a parecer.

Pirapozinho/SP, 19 de novembro de 2024.

Claudemir Antonio de Matos
Agente de Contratação/pregoeiro